



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES


Processo : 13212.000025/95-12
Sessão : 25 de janeiro de 2000
Recurso : 107.084
Recorrente : ELPÍDIO MOREIRA DOS SANTOS
Recorrida : DRJ em Belém - PA

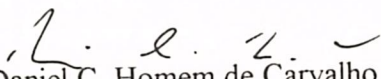
DILIGÊNCIA Nº 203-00.811

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
ELPÍDIO MOREIRA DOS SANTOS.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2000


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Daniel C. Homem de Carvalho
Relator

Imp/opr



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13212.000025/95-12
Diligência : 203-00.811

Recurso : 107.084
Recorrente : ELPÍDIO MOREIRA DOS SANTOS

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o lançamento do ITR/94, do imóvel denominado Fazenda Guanabara, localizado no Município de Dom Eliseu – PA.

Em impugnação de fls. 01, o interessado alega, em síntese, que o lançamento é excessivo. Anexa declaração da EMATER-PA e laudo elaborado por engenheiro agrônomo, avaliando o imóvel em questão.

O contribuinte foi intimado, então, a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro que subscreve o laudo, sem que nenhum documento tenha vindo aos autos.

A autoridade julgadora de primeira instância, às fls. 21/22, julga procedente o lançamento, restando ementada da seguinte forma:

“ITR. Revisão da Base de Cálculo. Laudo Técnico.

Insatisfatório para ensejar possível revisão do Valor da Terra Nua mínimo – VTNm questionado pelo contribuinte, o laudo técnico cuja avaliação baseia-se em amostras de época diversa da apuração da base de cálculo e está desacompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA.

IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE”

Inconformado com a r. Decisão, o contribuinte interpõe recurso voluntário, reiterando as razões aduzidas na impugnação e juntado cópia da anotação de responsabilidade técnica e de declarações de órgãos técnicos municipais atestando que o valor das terras rurais no Município tem aumentado progressivamente ao longo dos anos.

É o relatório.

h



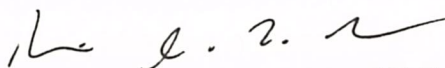
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13212.000025/95-12
Diligência : 203-00.811

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO

Voto pela conversão do presente julgamento em diligência, para que seja demonstrado o cumprimento da exigência contida na MP nº 1.621, de 15.12.97 (§ 2º do art. 33).

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2000


DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO